

# Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 1080 - Segunda - feira, 25 de novembro de 2024



## TST JULGA HOJE 25/11 A APLICAÇÃO RETROATIVA DA REFORMA TRABALHISTA



O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho marcou para a hoje segunda-feira (25/11), a partir das 13h30, o julgamento que decidirá sobre a aplicação retroativa da reforma trabalhista, o chamado "direito intertemporal".

Trata-se de um dos julgamentos mais aguardados da corte, uma vez que será decidido se e como a reforma de 2017 pode afetar contratos anteriores à mudança legislativa.

A decisão do tribunal dará uma resposta sobre temas como horas de deslocamento, intervalos intrajornada, direito à incorpo-

ração de gratificação de função e descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras.

A análise no Tema 23 tem como fundo responder a seguinte questão: "Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?".

Em outubro, o presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do caso, disse em entrevista à revista eletrônica Consultor Jurídico que a formação de precedentes é a prioridade de sua gestão e destacou o julgamento sobre direito intertemporal.

"É preciso estabelecer uma cultura do precedente e que isso vá para o inconsciente da própria

atividade jurisdicional e da Justiça do Trabalho como um todo, atingindo, inclusive, os beneficiários, os advogados e todos aqueles voltados à atividade jurisdicional. (...) Um (julgamento) que está pendente é a questão do direito intertemporal. A aplicação da Lei da Reforma Trabalhista. E esta já está aguardando designação de pauta para julgamento”, afirmou ele na ocasião.

O caso concreto é o de uma trabalhadora que pediu para ser remunerada pelas horas de trajeto de ônibus fornecido pela empresa entre 2013 e 2018. A empregadora alegou que, a partir da reforma de 2017, o tempo de percurso deixou de ser considerado como à disposição do empregador.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores participarão do julgamento como amici curiae (amigas da corte).

Para os trabalhadores da segurança privada, categoria essencial e que enfrenta condições laborais muitas vezes desafiado-

ras, o tema é de suma importância. Direitos como a remuneração por horas de deslocamento, a manutenção de intervalos intra-jornada adequados e o respeito às garantias previstas antes da reforma de 2017 são fundamentais para assegurar dignidade e justiça no ambiente de trabalho.

A **CONTRASP** reforça a necessidade de uma decisão que respeite os contratos firmados antes da reforma, garantindo que direitos conquistados não sejam suprimidos de forma retroativa.

Este julgamento transcende questões jurídicas: ele simboliza a luta por um mercado de trabalho equilibrado, que valorize o trabalhador e reconheça seu papel central no desenvolvimento do país.

Seguimos atentos e confiantes de que o TST tomará uma decisão que preserve os direitos daqueles que constroem a economia brasileira com seu trabalho diário.

Processo 528-80.2018.5.14.0004

Fonte: [conjur.com.br](http://conjur.com.br), com alterações da **CONTRASP**

